



**CONTRATO Nº 022/2016.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOTUCA** E A EMPRESA **NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME**, sediada à Rua Corifeu Azevedo Marques, nº 20 – Vila N S Fatima, na cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.389.780/0001-35, Inscr. Estadual 227.027.170-114, neste ato representada por Nilson Paulino Lins, RG nº 8.770.961-2, CPF nº 748.266.548-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 010/2016, do tipo Menor Preço Por Item, HOMOLOGADO em 18 de Abril de 2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A "Contratada", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 010/2016, conforme Edital nº 014/2016, compromete-se a entregar ao Município de Motuca, os produtos descritos e caracterizados no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesa de exames clínicos aço inoxidável: estrutura tubular reforçada confeccionada em aço inoxidável com acabamento polido. Seu leito é estofado com revestimento em courvim e possui cabeceira regulável por meio de sistema de cremalheiras. Pés com ponteiros de plástico. Acessório: suporte para rolo de papel. Dimensões úteis do leito: l: 0,55 m x c: 1,90 m.	03	RA Móveis	300,00	900,00
09	Cadeira para Coleta de Sangue: Material de confecção: construído em tubos 7/8" pintados, tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó, termoplástico, e braçadeira regulável. Assento, encosto e braço frontal estofados em espuma, revestidos em corano; Pés com ponteiros plásticos; Dimensões: 0,45 x 0,55 x 0,90m	01	Ra Móveis	280,00	280,00
11	Oxímetro de pulso portátil visor colorido e curva plestimográfica: Características Técnicas: Dimensões: 140mm x 65mm x 31mm (larg. x alt. x prof.); Peso: 159g (sem baterias); Tipo de Bateria: 4 pilhas alcalinas pequenas (AA) ou 4 baterias recarregáveis	01	Alfame d	1.700,00	1.700,00



Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>pequenas (AA). Autonomia: Aproximadamente 15 horas. Classificação Tipo de Proteção: BF, alimentada internamente a bateria. Segurança: IEC60601-1, EM 865, ISO 14971. Ambiente Temperatura de Operação: 0 a 50° C. Temperatura de Armazenamento: - 20 a 60° C.</p> <p>Umidade de Operação: 15 a 95% umidade relativa.</p> <p>Umidade de Armazenamento: 15 a 95% umidade relativa.</p> <p>Tela Tipo: LCD com iluminação de fundo (backlight); Parâmetros: SpO2, Frequência de pulso, Barra plestimográfica. Informações Exibidas: ID do paciente, Indicador de armazenamento de dados, bateria fraca, erro. Parâmetros de Oximetria (SpO2) Tipo de paciente: Adulto, pediátrico, neonatal. Faixa de Saturação de O2 (SpO2): 0 a 100%. Resolução: 1% Precisão: ± 2% (70 a 100%). Faixa de Frequência de Pulso: 25 a 254 BPM. Resolução: 1 BPM. Precisão: ± 2 BPM. Armazenamento de Dados ID do Paciente: até 100 pacientes. Registro de Medidas: até 200 registros</p>				
12	<p>Foco Refletor ambulatorial: Refletor parabólico tipo foco com haste flexível cromada e regulagem de altura de 1,00 m mínimo e 1,50 m máximo, montado sobre base de aço pintado com tinta eletrostática a pó, com 3, 4 ou 5 rodízios, iluminação em lâmpada Led.</p>	02	Levita LV 107	250,00	500,00
13	<p>Detector fetal de mesa digital: sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais; modelo de mesa. Ausculta de batimentos cardíacos fetal entre 10° e 12° semana; alta sensibilidade para ausculta coletiva; frequência de 2,0 a 2,25 mhz. Ciclagem de 6.000 a 60.000; gabinete confeccionado em poliéster psai de alto brilho e alto impacto sendo que o mesmo foi projetado em substituição à antiga caixa metálica que proporcionava uma facilidade a oxidação, foi verificado que este novo modelo desenvolvido com a mais alta tecnologia, proporciona excelente aparência estética, muito mais facilidade de limpeza e higienização dando deste modo a segurança necessária para o medico e paciente; alojamento do transdutor, fixado na lateral do gabinete; botão liga / desliga com regulagem de volume; botão com regulagem de</p>	01	FD 300D	680,00	680,00



tonalidade; alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 volts. 50/60 hz; saída para fone de ouvido ou gravador de som; acompanha frasco de gel de contato, fone de ouvido bi auricular para ausculta individual; filtro minimizador de interferência durante a utilização; produto projetado em conformidade aos requisitos das normas nbr-iec 60.601-1 e nbr-iec 60.601-1-2; dimensões 95 x 200 x 210 mm. Peso líquido 1,1 kg; garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação; assistência técnica permanente; display numérico digital; faixa de medida bcf 50 a 210 batidas por minuto; carregador de bateria; bateria 12 v x 1,3 ah recarregável				
---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor de **R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais)**, sendo que os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da Contratada os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto contratado, de acordo com o montante de bens efetivamente entregues, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

3.2. A contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.3. Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à Contratada efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

7.1. A entrega dos itens constante do objeto deste contrato deverão ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos e se, achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os itens rejeitados.

7.2. As requisições serão expedidas, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.3. O prazo para a Contratada entregar o produto **não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

7.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.5. A Contratada ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

7.7. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

7.8. Os itens adquiridos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 103

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 112

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Estadual – Ficha nº 113

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Federal – Ficha nº 114

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 169

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

#### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2016, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

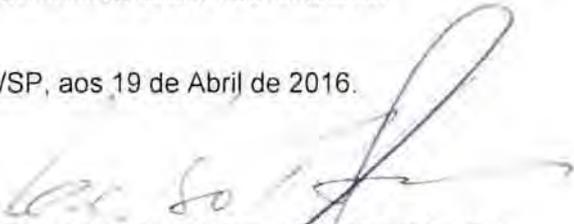
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" e termos do Edital nº 014/2016 do Pregão nº 010/2016.

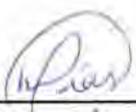
16.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 19 de Abril de 2016.

  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por Celso Teixeira Assunção Neto – Prefeito

**CONTRATADA: NELIO PAULO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME**  
Nilson Paulino Lins  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
Márcyleno José B. Lins  
26.461.9204-2